



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

TERMO DE CONVÊNIO

CELEBRADO COM AUTARQUIA FEDERAL SEM DISPÊNDIO FINANCEIRO ESTADUAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DO LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTO (LME) NA PLATAFORMA DE RECEITAS DIGITAIS E DOCUMENTOS DO CREMERJ.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, com sede situada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.261-005, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Exmo. Sr. LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR, portador da cédula profissional 52.64645-8/CREMERJ, inscrito no CPF sob o nº 023.199.537-79, e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.027.527/0001-33, com sede situada na Praia de Botafogo (228), loja 119b – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.250-145, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Presidente, Dr. CLOVIS BERSOT MUNHOZ, portador da cédula de identidade nº 02.412.743-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 341.125.377-00, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de nº **01/2023**, conforme processo



administrativo nº SEI-080002/000632/2022, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116; Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto viabilizar a disponibilização do formulário de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento (LME) na Plataforma de Receitas Digitais e Documentos do CREMERJ de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo de **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste **CONVÊNIO** está inserido no âmbito do Componente Especializado de Medicamentos Especiais, visando a sua plena execução, que tem por diretrizes:

- I – A disponibilização de formulário LME na plataforma do CREMERJ com as doses e possibilidades de prescrição, segundo os critérios do programa;
- II – Os critérios do programa serão fornecidos ao CREMERJ (**CONVENENTE**) pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (CONCEDENTE)**
- III – Documento emitido na plataforma disporá de mecanismo de validação, um código de prescrição/QR code, além de certificado digital do médico para garantia de autenticidade. Após a avaliação, o medicamento será dispensado;
- IV – O documento será transmitido por meio digital ao paciente pelo médico prescritor com a indicação ao paciente que esse deve ser apresentado na farmácia do programa em meio físico.
- V – A Farmácia especializada verifica a autenticidade do documento através dos elementos de segurança do formulário impresso e/ou através do link <http://cremerj.org.br/servicofarmaceutico/lme>.
- VI – No link <http://cremerj.org.br/servicofarmaceutico/lme> após digitar o código numérico ou a partir do QR Code, todas as informações da LME serão trazidas na tela.



A autenticação da LME só ocorre após o login e senha do farmacêutico ou da pessoa autorizada pelo Gestor Estadual. Uma vez validado será identificado como utilizado, impedindo, desta forma, sua reutilização.

VII – Observando a legislação que normatiza o programa, os médicos serão orientados sobre a possibilidade de fornecer aos pacientes o LME assinado em forma física;

VIII – Outros meios de apresentação e validação do documento para os fins pretendidos podem ser propostos e acordados entre o CONVENIENTE e o CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO TRATAMENTO DE DADOS

Os dados pessoais, segundo a qualificação dada pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), serão tratados para formulação de políticas de saúde pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução técnica e implementação do objeto do **CONVÊNIO** será de 90 dias prorrogáveis por mais 90 dias, contados a partir da data de assinatura do presente documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência do **CONVÊNIO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física.

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que este **CONVÊNIO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.



PARÁGRAFO QUINTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE AS PARTES

O presente termo estabelece a colaboração técnica, sem transferência de recursos financeiros ou materiais de valor monetário entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONCEDENTE

Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

I – Fornecer as diretrizes para que o formulário LME seja disponibilizado na plataforma do CREMERJ com os parâmetros estabelecidos pelo programa de medicamentos especializados;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **CONVÊNIO**, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

I – Executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

II – Relacionar-se de maneira cooperativa com o **CONCEDENTE**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término do **CONVÊNIO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução do **CONVÊNIO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

III – assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**;

IV – divulgar, em até 12 (doze) meses, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **CONVÊNIO** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

V - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas oitava, nona e décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** serão realizadas de



forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TECEIRO: Caberá ao **CONVENENTE** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

A atividade de acompanhamento do **CONVÊNIO** será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - acompanhar para que o Gestor indicado pela Subsecretaria de pertinência do objeto, produza relatórios periódicos, de modo a comprovar a correta execução do Termo e seu Plano de Trabalho, pelas partes;

V - atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** perante os órgãos de controle interno e externo e demais órgãos envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **CONVÊNIO**; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A atividade de fiscalização do **CONVÊNIO** será realizada pelo Gestor do Projeto, indicado pela Subsecretaria de pertinência do objeto, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **CONVÊNIO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução ocorra conforme metas, prazos e condições previstas no plano de trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, emitindo relatórios técnicos periódicos, de modo a comprovar a correta execução do Termo e seu Plano de Trabalho;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **CONVÊNIO**, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do **CONCEDENTE**, em tempo hábil, para as devidas providências, diante da constatação de desvios ou inexecução do Termo e seu Plano de Trabalho, se necessário;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar relatório técnico final quanto à execução, constando uma análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do Plano de Trabalho;

IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **CONCEDENTE**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

V - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A EXECUÇÃO FÍSICA DO CONVÊNIO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **CONVÊNIO** o **CONVENENTE** deverá manter atualizadas todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o **CONCEDENTE** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do **CONVÊNIO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gestor do Projeto e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do presente Termo, as Partícipes se comprometem a entregar o relatório final, constando uma análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

O **CONVENENTE** é responsável por arcar:

I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;



II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **CONCEDENTE** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas relacionados aos seus agentes oriundos da execução do **CONVÊNIO**, ficando o **CONCEDENTE** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **CONVÊNIO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVÊNIO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do **CONVÊNIO** por motivo de inadimplemento será antecedida de intimação do **CONVENENTE**, cabendo ao **CONCEDENTE** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao **CONVENENTE** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUINTO: A intimação do **CONVENENTE** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **CONVÊNIO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO CONVÊNIO

Após a celebração do **CONVÊNIO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - número do **CONVÊNIO**;
- II - nome do **CONCEDENTE** e do convenente;
- III - objeto do **CONVÊNIO**;
- IV - data de assinatura e período de vigência;



PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** deverá, em atendimento ao princípio da publicidade, divulgar o **CONVÊNIO** junto à comunidade que será beneficiada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do **CONVÊNIO** o **CONVENENTE** deverá divulgar com atualização em período não superior a 12 (doze) meses, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23 do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **CONVÊNIO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONVÊNIO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do **CONVÊNIO** os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Plano de Trabalho;

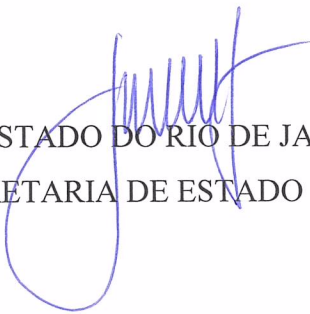
Anexo II – Termo de Confidencialidade




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

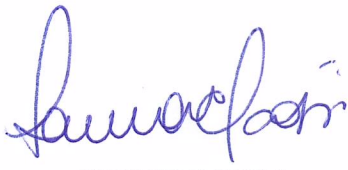
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
CREMERJ
PRESIDENTE



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA